



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bem Viver -*

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000143/2016  
Data: 15/02/2016 Horário: 17:10  
Legislativo - IND 10/2016

**SUGERE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM, TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

Autoria: Vereador Guilherme de Souza Martins.

Destinatários: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino e Diretora Superintendente do SAMS – Senhora Ana Paula Reis Céu.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

**Solicitamos a Vossa Excelência, após os trâmites regimentais, encaminhe-se aos destinatários a seguinte sugestão de projeto de lei para conhecimento e posterior aplicação em nosso município.**

A inclusão de assistência psicopedagógica nas escolas municipais visa entre outros pontos, melhorar o desempenho e evitar a desistência precoce dos alunos nas escolas.

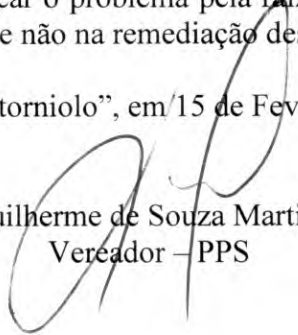
O psicopedagogo é o profissional indicado para diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem nos alunos que podem culminar em casos mais extremos como atitudes agressivas contra os colegas de classe e professores.

A matéria vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal e toda legislação vigente relacionada com a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, amparando o jovem em seus problemas e transtornos que podem vir a ocasionar maiores problemas na sociedade mais tarde.

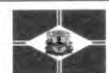
Tal profissional vai identificar o problema pela raiz, para que o Poder Público possa agir com mais rapidez na prevenção e não na remediação desses problemas.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de Fevereiro de 2016.

Guilherme de Souza Martins  
Vereador – PPS



**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE NESTA**



## **PROJETO DE LEI**

### **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM”.**

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino, deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.